Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4338/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14564/2016
PROTOCOLO	: 1697286
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 5/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO. NÃO PROVIDO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 5/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2016, celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa Fronza & Bello Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a merenda escolar, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1993/2017, proferida no Processo TC/15127/2016, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-7229/2020, prolatada nestes autos (peça 26) que decidiu pela regularidade da formalização do Contrato n. 5/2016 e da execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Laguna Carapã com multa regimental, no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7229/2020, o Sr. Itamar Bilibio interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-920/2022, prolatado no Processo TC/14564/2016/001, foi desprovido, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida.

Após, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Itamar Bilibio, ex-prefeito de Laguna Carapã, quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7229/2020, mantida pelo Acórdão AC00-920/2022.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Laguna Carapã, Itamar Bilibio, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7229/2020, mantida pelo Acórdão AC00-920/2022, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 36).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc